



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

Av. Tancredo Neves, 2539 - Ed. CEO Salvador Shopping - Torre Londres - Térreo / 31o. Andar, - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021

Telefone: (71) 2109-4000 - www.crcba.org.br E-mail: crcba@crc-ba.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079604110001089.000001/2026-00

1. OBJETIVO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Aquisição de serviço de assinatura de 02 (duas) licenças de uso do software Adobe Creative Cloud Multiplataforma, com disponibilização em meio digital/online, incluindo acesso aos softwares, serviços em nuvem e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às demandas do Setor de Comunicação do CRCBA, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de uso do software Adobe Creative Cloud Multiplataforma – assinatura anual	27502	Serviço	02	R\$ 5.560,66	R\$ 11.121,33

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133/2021](#). Prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133/2021](#).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa garantir a continuidade, qualidade e eficiência das atividades desenvolvidas pelo Setor de Comunicação do CRCBA, assegurando condições técnicas adequadas para a produção de conteúdos institucionais, informativos e educativos.

2.2. A utilização do pacote Adobe Creative Cloud é essencial para a execução de atividades como edição de imagens e vídeos, criação de peças gráficas, diagramação de publicações, produção audiovisual e manutenção dos canais oficiais de comunicação do Conselho, impactando positivamente a transparência, a divulgação institucional e o atendimento aos profissionais da contabilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCI XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, bem como no Plano de Trabalho do CRCBA, no âmbito do Projeto 5002 – Tecnologia da Informação, estando alinhado ao Planejamento Estratégico institucional, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A solução consiste na contratação de assinatura anual do software Adobe Creative Cloud Multiplataforma, contemplando acesso contínuo aos programas, serviços em nuvem, atualizações e suporte técnico, durante todo o ciclo de vida do contrato, conforme detalhamento constante nos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

Serviço continuado de licenciamento de software por assinatura, com acesso online e suporte técnico.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Licenças do **Adobe Creative Cloud Multiplataforma**, contemplando, entre outros:

- Softwares Inclusos: Para desktop: Photoshop, Lightroom, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Dreamweaver, Muse, Flash Professional, Fuse, Acrobat Pro DC, Audition, Bridge, Edge Animate, Edge Code, Edge Inspect, Edge Reflow, Fireworks, Flash Builder, InCopy, Prelude, Adobe Media Encoder, Adobe Slate, Scout, SpeedGrade, Story Plus, PhoneGap Build, Prelude Live Logger, SDK de jogos, Extension Manager, ExtendScript Toolkit Para dispositivos móveis: Adobe Capture CC, Adobe Illustrator Draw, Adobe Photoshop Sketch, Adobe Comp CC, Adobe Preview CC, Adobe Slate, Adobe Premiere Clip, Adobe Voice, Lightroom, Photoshop Mix, Photoshop Fix, Behance, Creative Portfolio, SDK de criação;
- Serviços: Armazenamento na nuvem, Adobe Typekit, Behance Pro Site; 100 GB com a Creative Cloud para equipes.

SUSTENTABILIDADE

5.2. A contratação atende a critérios de sustentabilidade por se tratar de **serviço digital**, dispensando o uso de insumos físicos, reduzindo o consumo de papel e materiais gráficos, em consonância com as boas práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

5.3. É admitida a indicação da marca Adobe Creative Cloud, tendo em vista a padronização institucional, a compatibilidade com fluxos de trabalho existentes e a justificativa técnica constante nos Estudos Técnicos Preliminares.

PROVA DE QUALIDADE (Art. 42 da Lei nº 14.133/2021)

5.4. Não se aplica, em razão da natureza do objeto.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA (Art. 41, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

5.5. Não será exigida apresentação de amostra, considerando tratar-se de serviço de licenciamento de software por assinatura.

SUBCONTRATAÇÃO

5.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/2021](#).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II,

O serviço será disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato, em meio digital/online, com acesso aos softwares e serviços em 02 (duas) estações de trabalho, a serem indicadas e cadastradas pelo CRCBA.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Não se aplica garantia contratual, em razão da natureza do serviço. A assinatura confere direito a suporte técnico online para orientações e ações necessárias ao funcionamento regular dos softwares.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá , convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 117, caput).

7.7. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato será o encarregado do Setor de Comunicação, Leandro Nunes Santos, telefone (71) 2109-4072, e-mail: comunicacao@crcba.org.br.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto

nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133/21)

RECEBIMENTO

8.1. Não se aplica à natureza do serviço prestado.

LIQUIDAÇÃO

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade;

8.3.2. a data da emissão;

8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. o valor a pagar; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao on-line SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE PÚBLICO ABRIL DE 2018).

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.17. Não se aplica à natureza do serviço prestado.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.18. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.18.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.19. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.20. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.21. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.22. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

FORMA DE FORNECIMENTO

9.2. O fornecimento do objeto será continuado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/>).
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021](#), art. 69, caput, inciso II);

9.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 65, §1º).

9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.37. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.40. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.41. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.41.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da ; contratação direta.

9.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I” DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.... **OU**

10.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do capu do art. 124 da [Lei nº 14.133/2021](#);

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.6. Indicar o índice de reajuste anual mediante anuência da empresa contratada.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘J’, DA LEI Nº 14.133/2021)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GESTÃO/UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	PLANO INTERNO
CRCBA	Plano de Trabalho	2026	6.3.2.1.03.01.007 – SOFTWARE	Projeto 3017 – Comunicação Institucional

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
12.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;	O atraso injustificado na entrega/execução dos serviços sujeitará a Contratada a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço mensal, obedecendo ao limite de 6% (seis por cento). Ultrapassando 15 dias, o atraso configurará recusa e dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor acima referido. Além das penalidades citadas, a Contratada faltosa ficará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCBA ou à declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal, nos termos da Lei.

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
12.2. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento em valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;	O atraso injustificado na entrega/execução dos serviços sujeitará a Contratada a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço mensal, obedecendo ao limite de 6% (seis por cento). Ultrapassando 15 dias, o atraso configurará recusa e dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor acima referido. Além das penalidades citadas, a Contratada faltosa ficará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCBA ou à declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal, nos termos da Lei.

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
12.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando mensalmente sua regularidade fiscal mediante a apresentação de prova de regularidade junto à Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Negativa da Dívida Ativa União, ou outra com iguais efeitos), Certidão negativa de Débitos Trabalhistas TST e Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	O atraso injustificado na entrega/execução dos serviços sujeitará a Contratada a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço mensal, obedecendo ao limite de 6% (seis por cento). Ultrapassando 15 dias, o atraso configurará recusa e dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor acima referido. Além das penalidades citadas, a Contratada faltosa ficará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCBA ou à declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal, nos termos da Lei.

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
12.4. Comprometer-se à manutenção do preço ofertado durante a vigência do contrato (12 meses).	O atraso injustificado na entrega/execução dos serviços sujeitará a Contratada a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço mensal, obedecendo ao limite de 6% (seis por cento). Ultrapassando 15 dias, o atraso configurará recusa e dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor acima referido. Além das penalidades citadas, a Contratada faltosa ficará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCBA ou à declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Federal, nos termos da Lei.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;
- 13.2. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da empresa ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

13.3. Atestar a execução do objeto contratual através do setor competente;

13.4. Não permitir que pessoas estranhas à empresa examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

14. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa o contratado que infringir o constante nos termos do art. 155, Cap I “Das Infrações e Sanções Administrativas”, na Lei nº 14.133/2021

14.2. As sanções serão aplicadas em concordância com o disposto no Art. 156 da Lei nº 14.133/21, conforme tabela abaixo:

ART. 155 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	ART. 156 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I - dar causa à inexecução parcial do contrato	Poderá ser aplicada advertência, nos termos do inciso § 2º. Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º.
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputado o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 anos, nos termos do inciso 4º.
III - dar causa à inexecução total do contrato;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputado o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 anos, nos termos do inciso 4º.
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputado o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 anos, nos termos do inciso 4º.
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputado o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 anos, nos termos do inciso 4º.

ART. 155 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	ART. 156 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputado o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 anos, nos termos do inciso 4º.
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputado o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 anos, nos termos do inciso 4º.
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputada, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica a qual observará o constante no inciso § 6º.
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputada, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica a qual observará o constante no inciso § 6º.
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputada, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica a qual observará o constante no inciso § 6º.

ART. 155 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	ART. 156 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputada, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica a qual observará o constante no inciso § 6º.
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputada, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica a qual observará o constante no inciso § 6º.

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme inciso § 9º.

14.4. Poderá ser imputada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a licitante que cometer as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, citados na tabela acima, quando se justificar uso de penalidade mais grave que as já mencionadas.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Nunes Santos, Encarregado**, em 19/02/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1239976** e o código CRC **82EEB7D1**.